

**Resolução SCPGI/CEP nº 01/2008**  
**Estabelece as Diretrizes para**  
**Designação de Comissão Examinadora de Mestrado e Doutorado**

**Artigo 1º** - As Comissões Examinadoras de Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado serão compostas, no caso do Mestrado, por três membros titulares, e no caso do Doutorado por cinco membros titulares, todos possuidores do título de doutor.

§ 1º - Excluído o orientador, no caso do Mestrado, pelo menos um dos membros da Comissão Examinadora deverá ser externo ao Programa e à Unidade do orientador.

§ 2º - Excluído o orientador, no caso do Doutorado, pelo menos dois dos membros da Comissão Examinadora deverão ser externos ao Programa e à UNICAMP.

§ 3º - Além do orientador e dos membros efetivos, as Comissões Examinadoras devem ser constituídas, no caso do Mestrado, por mais dois membros suplentes, sendo um deles externo ao Programa e à Unidade do orientador, e por mais três membros suplentes, no caso do Doutorado, sendo pelo menos um externo ao Programa e à UNICAMP.

§ 4º - Quando necessário, para fins de atendimento ao disposto nos §§ 1º e 2º, os membros titulares das Comissões Examinadoras, internos ou externos ao Programa e à UNICAMP, serão substituídos por suplentes internos ou externos ao Programa e à UNICAMP, respectivamente, conforme o caso.

§ 5º - Os co-orientadores não poderão participar da Comissão Examinadora, devendo seus nomes constar nos exemplares da dissertação ou tese, bem como da ata de defesa. Na impossibilidade de participação do orientador, este será substituído por um dos co-orientadores e, na impossibilidade dessa substituição, por um docente do programa designado pela SCPGI/CEP.

§ 6º - Os membros das Comissões Examinadoras devem atender aos princípios de impessoalidade e da ética na relação com o aluno, seu orientador e demais membros da comissão.

§ 7º - A critério da SCPGI/CEP os membros externos da Comissão Examinadora poderão participar através de videoconferência, sendo que no Mestrado a participação se limitará a um membro, e no Doutorado no máximo a dois membros.

**Artigo 2º** - Para a designação da Comissão Examinadora de dissertação de Mestrado o orientador encaminhará sugestão composta por sete nomes, aí inclusos o orientador, três membros internos ao Programa e três membros externos ao Programa e à Unidade do orientador.

§ 1º - É recomendável que pelo menos um dos nomes indicados para membro titular tenha participado da banca de qualificação do aluno.

§ 2º - Deve-se evitar a inclusão de ex-orientados com menos cinco anos da defesa.

§ 3º - Na solicitação, o orientador indicará o período em que a defesa deverá ocorrer. Somente após a designação da banca pela SCPGI/CEP o orientador entrará em contato com os membros escolhidos para o convite pré-oficial e estabelecimento definitivo da data.

§ 4º - Para que haja tempo hábil, a solicitação de designação de banca deverá ser encaminhada à SCPG/CEP com no mínimo 50 dias de antecedência.

**Artigo 3º** - Para a designação da Comissão Examinadora de tese de Doutorado o orientador encaminhará sugestão composta por nove nomes, aí inclusos o orientador, quatro membros internos à UNICAMP (sendo ao menos dois do Programa) e quatro membros externos ao Programa e à UNICAMP.

§ 1º - É recomendável que pelo menos um dos nomes indicados para membro titular tenha participado da banca de qualificação do aluno.

§ 2º - Deve-se evitar a inclusão de ex-orientados com menos cinco anos da defesa.

§ 3º - Na solicitação, o orientador indicará o período em que a defesa deverá ocorrer. Somente após a designação da banca pela SCPGI/CEP o orientador entrará em contato com os membros escolhidos para o convite pré-oficial e estabelecimento definitivo da data.

§ 4º - Para que haja tempo hábil, a solicitação de designação de banca deverá ser encaminhada à SCPG/CEP com no mínimo 60 dias de antecedência.